



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) QUE DEPOSITO DE MADEIRAS ALEXANDRE LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO – SUPRAM/LM.

Protocolo: 0706829/2019

Fundamentação do Ato:

CONSIDERANDO que o empreendimento desenvolve a atividade de “Tratamento químico para preservação da madeira”, cód. B-10-07-0, com produção nominal de 3.000 m³/ano, possui porte pequeno e potencial poluidor grande, do anexo único da Deliberação Normativa Copam 217/2017, sujeitas ao licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou oportunidade para firmar TAC, conforme protocolo realizado no sistema sob o nº 510860/19, com o fim de dar continuidade às suas atividades até a obtenção da licença ambiental;

CONSIDERANDO as previsões contidas no artigo 16, § 9º, da Lei Estadual 7.772/1980, bem como no artigo 106, § 11, da Lei Estadual 20.922/2013, de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do Decreto Estadual 47.383/2018;

CONSIDERANDO que a equipe de fiscalização da Supram LM, conforme memorando de nº 067/2019, processo SEI 1370.01.0012090/2019-57, não verificou impedimentos técnicos que inviabilize a assinatura de TAC, mediante condições e prazos, com o fim de viabilizar a continuidade da operação do empreendimento:

DEPOSITO DE MADEIRAS ALEXANDRE LTDA, CNPJ: 07.527.869/0001-38, Fazenda Alexandre, S/N, Zona Rural, município de Coroaci -MG, endereço eletrônico ambiental@agrotopengenharia.com.br, aqui representada por sua administradora Senhora Viviane Lira Peixoto Carvalho,

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **“EMPRESA”**; com fulcro no Art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e suas alterações, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, título executivo extrajudicial, conforme Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c Art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), Lei Federal nº



12.651/2012 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 9.605/98 e seu Decreto regulador nº 6.514/2008, Lei Estadual nº 20.922/2013 e demais legislações pertinentes, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, a **Sra. GESIANE LIMA E SILVA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], MASP: 1354357-4, com endereço em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução Semad 2.764/2019 (IOF 30/01/2019), doravante denominada “SUPRAM/LM”, com sede na Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújo, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700, se obrigando ao cumprimento do presente termo, sob pena das cominações legais, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme previsão do artigo 16, § 9º, da Lei Estadual 7.772/1980, bem como do artigo 106, § 11, da Lei Estadual 20.922/2013, de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do Decreto Estadual 47.383/2018, observado o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente instrumento possui caráter estritamente ambiental e não isenta o empreendedor de obter junto a outros órgãos as licenças e autorizações próprias para o exercício de sua atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **EMPRESA** se compromete perante SUPRAM/LM a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma a seguir estabelecido:

CONDICIONANTE 01: Formalizar os processos administrativos de regularização ambiental relacionados à instalação e funcionamento do empreendimento.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do TAC.

CONDICIONANTE 02: Enviar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação do pátio de tratamento da madeira, com piso concretado contendo canaletas direcionadas para bacia de contenção e cobertura da área.



PRAZO: Antes de se iniciar a operação de tratamento químico de madeira.

CONDICIONANTE 03: Comprovar semestralmente o armazenamento e destinação correta dos resíduos sólidos gerados na área do empreendimento.

PRAZO: Durante a vigência do TAC.

CONDICIONANTE 04: Enviar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação do pátio de secagem da madeira após tratamento na autoclave, com piso concretado contendo canaletas direcionadas para bacia de contenção e cobertura da área.

PRAZO: Antes de se iniciar a operação de tratamento químico de madeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do TAC estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação, durante a vigência do TAC, com penalidades definitivas, aplicadas por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo Órgão Ambiental, sem prévia autorização do Órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da Semad;
5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, nas seguintes consequências:

1. Suspensão total e imediata de suas atividades
2. Multa correspondente ao valor de 3.750,00 Ufemgs;
3. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas	100% do estipulado na Cláusula Penal
---	---	--------------------------------------



	no TAC, salvo no caso previsto no item 4 deste quadro.	
2	Descumprimento da obrigação de formalização de qualquer processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM LM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no Art. 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo, contudo, ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental e mediante comunicação via ofício, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica a sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e Art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM-LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro – SUPRAM/LM

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Peçanha /MG para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, as partes assinam este Termo Aditivo em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o subscrevem, para todos os efeitos de Direito.

Governador Valadares, 07 de novembro de 2019.

GESIANE LIMA E SILVA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO
MASP nº 1354357-4

DEPOSITO DE MADEIRAS ALEXANDRE LTDA
CNPJ: 07.527.869/0001-38

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: